



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030001483/14	13/03/2015 14:37:19	NUCLEO PARACATÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00065836-9 / JOSÉ MARIA	2.2 CPF/CNPJ: 095.080.586-68	
2.3 Endereço: RUA ARAXÁ, 204	2.4 Bairro: ATALAIA	
2.5 Município: GUARDA-MOR	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.570-000
2.8 Telefone(s): (38) 9955-4333	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00065836-9 / JOSÉ MARIA	3.2 CPF/CNPJ: 095.080.586-68	
3.3 Endereço: RUA ARAXÁ, 204	3.4 Bairro: ATALAIA	
3.5 Município: GUARDA-MOR	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.570-000
3.8 Telefone(s): (38) 9955-4333	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buriti - Jacu	4.2 Área Total (ha): 375,3767		
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR/Guara-mor	4.4 INCRA (CCIR): 9500683783647		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 755	Livro: 2	Folha: 755	Comarca: VAZANTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 804.550	Datum: SAD-69	
	Y(7): 284.250	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	375,3767
<b>Total</b>	<b>375,3767</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	1,3600
Nativa - sem exploração econômica	76,9400
Pecuária	219,8000
Outros	77,2767
<b>Total</b>	<b>375,3767</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				10,5897
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,5000	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	283.259	8.045.565
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1-HISTÓRICO:**

Processo nº 07030001483/14

Data da formalização: 17/10/2014

Data da vistoria: 09/02/2015

Data do pedido de informações complementares: 20/07/2015

Data do atendimento do pedido de informações complementares: 31/08/2015

Data da emissão do parecer técnico: 16/09/2015.

**2-OBJETIVO:**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor José Maria e Outro, para obter autorização para intervenção ambiental em uma área de 9,50,00 ha de vegetação natural classificada como cerrado típico com o objetivo de implantação de culturas agrícolas.

**3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

Mediante vistoria "in loco", compareci no local de intervenção e levantei as características da área requerida, constatando o seguinte:

A propriedade denominada Fazenda Buriti, matrículas nº 755, 8.301 e 8.302 com área total de 375,37,67 ha localizada no Município de Guarda-Mor-MG.

A propriedade possui uma vegetação remanescente nativa constituída por cerrado típico onde se localiza a Reserva legal e áreas de pastagens com presença de árvores esparsas consideradas de uso antrópico consolidado. Pertence a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A topografia varia de plana a suave ondulada.

O solo é classificado como latossolo vermelho amarelo com textura média.

**4-Da Reserva Legal:**

A área de reserva legal da propriedade é de 75,85,00 ha e se encontra averbada e cadastrada no CAR.

Apresenta uma vegetação natural constituída por cerrado típico.

A topografia das áreas de Reserva Legal varia de plana a forte ondulada e o solo se classifica como Latossolo Vermelho Amarelo com textura média.

**5- Do CAR**

As propriedades estão inscritas no SICAR-MG de acordo com o número 34173 com data de emissão de 31/08/2015. De acordo com as informações contidas no CAR, bem como o levantamento realizado no local, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas existentes na propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, fica aprovado o CAR para todos os seus efeitos.

**6- Características Ambientais**

A propriedade possui uma topografia plana e o solo se classifica como Latossolo vermelho Amarelo com textura média.

A vegetação da propriedade predomina-se as coberturas vegetais secundárias formadas por cerrado típico.

As áreas com pastagem e culturas anuais são áreas com uso antrópico consolidado há mais de 20 anos.

O clima da região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savanas, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 22,6º C.

**7- Área de Preservação Permanente**

A propriedade em análise possui áreas de preservação permanente localizadas ao logo dos veredas.

**8- Da Área de Intervenção**

A área de intervenção possui as seguintes características:

A área de intervenção é de 9,50,00 ha. Trata-se de uma área plana e o solo se classifica como latossolo vermelho amarelo. A vegetação é constituída por cerrado típico.

Após análise dos documentos e do levantamento em campo, foi detectado que a área objeto de estudo pertence a reserva legal da propriedade e se encontra averbada.

A propriedade não dispõe de área com vegetação nativa além dos 20% exigidos pela legislação ambiental

**9-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras**

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

**9-1-Impactos sobre o meio físico****a) Alteração da paisagem local**

A supressão da vegetação no local é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo irá sofrer alterações, pois a área de intervenção será a retirada da vegetação e conseqüentemente a camada de solo, portanto é um impacto de média magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

### 9-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão da vegetação tem como conseqüência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local

### 9-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

### Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, conseqüentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

As áreas de reservas legais serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

### 10- Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013, conclui-se que não há viabilidades jurídicas e técnicas para a intervenção ambiental na propriedade acima descrita por se tratar de área de reserva legal da propriedade.

Por fim sugerimos o INDEFERIMENTO para a intervenção ambiental em uma área de 9,50,00 ha de vegetação natural classificada

como cerrado típico localizadas na propriedade acima descrita

#### 11- Validade

Não ha validade, uma vez que não haverá emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

É o parecer.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 9 de fevereiro de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 253/2015

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Supressão da cobertura vegetação nativa com destoca, em área de 9,50 ha, com a pretensão requerida para implantação de culturas agrícolas.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer desfavorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se dos autos que a intervenção ambiental requerida, para supressão de vegetação nativa com destoca, ocorrerá em área de reserva legal, conforme constatado no parecer técnico.

Contudo, a legislação ambiental em vigência impossibilita o deferimento da pretensão requerida, uma vez que o proprietário do imóvel rural deverá conservar a área de Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa, bem como não é permitido o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, nas áreas de Reserva Legal.

Nesse sentido preceitua a Lei Estadual nº 20.922/2013, senão vejamos:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

[...]

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

[...]

Art. 30. A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

[...]

Art. 34. Na área de Reserva Legal, não são permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de manejo florestal sustentável e de ecoturismo (Grifo nosso).

Portanto, o empreendimento em questão não atende à possibilidade de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca elencada na legislação, por se tratar de intervenção em área de Reserva Legal, conforme bem acentuado no Parecer Único.

#### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, mormente a Lei Estadual 20.922/2013, manifestamos **DESFAVORAVELMENTE** à concessão da autorização para intervenção ambiental requerida, ouvida a Autoridade competente.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 7 de outubro de 2015